



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em  
PRIMEIRA E SEGUNDA  
discussão e votação,  
na 7ª Sessão Ordinária.  
Serrana, 04/05/2021.**

**AIRTON JOSÉ BIS  
PRESIDENTE**

## MENSAGEM N° 15/2021

honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, que dispõe sobre a concessão de anistia a entidades assistenciais sem fins lucrativos, na forma do artigo 289, II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Em síntese, a presente propositura restringe a anistia a autos de infração de correntes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e a tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Este projeto de Lei vai acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois seguintes, na esteira das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, a renúncia fiscal provocada pela anistia não afetará as metas de resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme informação anexada à presente, prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Estas as razões que me levam a apresentar à elevada apreciação do Poder Legislativo esta propositura.

Considerando a urgência e relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
26 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Airton José Bis  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 414/2021  
Data: 27/04/2021 - Horário: 15:37  
Legislativo - PLCE 7/2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E ANISTIA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINOS LUCRATIVOS, NA FORMA DO ART. 289, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de anistia de que trata o art. 289, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 462/2016, limitada às entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, e que tenha termos de colaboração ou fomento vigentes com o Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º. A anistia de que trata esta Lei, poderá ser concedida por despacho do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, que deverá fazer prova do preenchimento das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§2º. Ficam os benefícios constantes desta lei, limitados a anistia nela prevista relativamente aos autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de tributos municipais, nem como a isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes até a data de 31/03/2021.

Art. 2º. A anistia não pode ser concedida no último ano de mandato eletivo.

Art. 3º. Todos os requerimentos de anistia fundados nesta Lei deverão ser instruídos, obrigatoriamente, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois seguintes, bem como de medidas de compensação, conforme exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, limitando a anistia aos últimos 05 (cinco) anos.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
26 de abril de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## REQUERIMENTO Nº 238/2021

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07/2021, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, NA FORMA DO ARTIGO 289, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2021, do Executivo Municipal - Dispõe sobre a concessão de anistia a entidades assistenciais sem fins lucrativos, na forma do artigo 289, II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2021.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 07/2021.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de isenção e de anistia a entidades assistenciais sem fins lucrativos, na forma do artigo 289, II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção e de anistia a entidades assistenciais sem fins lucrativos, na forma do artigo 289, II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa conceder a anistia a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e a tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário às entidades assistenciais sem fins lucrativos do Município de Serrana.

#### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o projeto de lei se insere na



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

competência do Prefeito Municipal para dispor sobre matéria tributária e orçamentária, nos termos do art. 44, §1º, III da LOM.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, observa-se que o projeto de lei realizado corretamente por meio de lei complementar deve ser aprovado pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

A blue ink signature of Waldenor de Assis Silva, which appears to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

  
**MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER**

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
**WALDENOR DE ASSIS SILVA**

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

**RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA**

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 07/2021.

Assunto: “Dispõe sobre a concessão de isenção e de anistia a entidades assistenciais sem fins lucrativos, na forma do artigo 289, II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

#### **I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção e de anistia a entidades assistenciais sem fins lucrativos, na forma do artigo 289, II, do Código Tributário Municipal, e dá outras providências, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

A presente proposta legislativa visa conceder a anistia a autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de ISSQN e a tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário às entidades assistenciais sem fins lucrativos do Município de Serrana.

#### **II – CONCLUSÃO:**

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que o projeto de lei se insere na competência do Prefeito Municipal para dispor sobre matéria tributária e orçamentária, nos termos do art. 44, §1º, III da LOM.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Assim como, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, não há óbice à proposta legislativa, visto que os requisitos para concessão de anistia e de isenção fiscal, que acarretam a renúncia de receita, previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão presentes no PL 09/2021, razão pela qual a aprovação dos projetos em análise fica condicionada à aprovação do PL 09/2021.

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

  
RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 03 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rosemeire Storari".

**ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Rubens Clayton de Carvalho".

**RUBENS CLAYTON DE CARVALHO**

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Henrique de Assis".

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

AUTÓGRAFO Nº 23/2021

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO E ANISTIA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, NA FORMA DO ART. 289, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 4 de maio de 2021, aprovou, em primeira e segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de anistia de que trata o art. 289, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 462/2016, limitada às entidades assistenciais sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública, e que tenha termos de colaboração ou fomento vigentes com o Município de Serrana, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§1º.** A anistia de que trata esta Lei, poderá ser concedida por despacho do Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado, que deverá fazer prova do preenchimento das condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§2º.** Ficam os benefícios constantes desta lei, limitados a anistia nela prevista relativamente aos autos de infração decorrentes de obrigações tributárias originárias de não recolhimento de tributos municipais, nem como a isenção de tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes até a data de 31/03/2021.

**Art. 2º.** A anistia não pode ser concedida no último ano de mandato eletivo.

**Art. 3º.** Todos os requerimentos de anistia fundados nesta Lei deverão ser instruídos, obrigatoriamente, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2021 e nos dois seguintes, bem como de medidas de compensação, conforme exigência contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, limitando a anistia aos últimos 05 (cinco) anos.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

5 de maio de 2021.

VER. AILTON JOSÉ BIS

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º SECRETÁRIO